

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÕES E ESTADAS
PROGRAMA DE CONCURSO**

1.	Identificação do Procedimento	3
2.	Objeto do Procedimento	3
3.	Entidade Adjudicante	3
4.	Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
5.	Fundamentação da escolha do procedimento	3
6.	Peças do procedimento	3
7.	Acesso às peças do procedimento	4
8.	Júri	4
9.	Esclarecimentos e erros e omissões	4
10.	Contratos reservados	5
11.	Preço base	5
12.	Proposta	5
13.	Prazo e modo de apresentação das propostas.....	6
14.	Documentos que constituem a proposta	6
15.	Idioma dos documentos que constituem a proposta.....	8
16.	Propostas variantes	9
17.	Prazo de manutenção das propostas	9
18.	Lista de Concorrentes e Consulta das Propostas.....	9
19.	Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas	9
20.	Análise das Propostas	10
21.	Critério de adjudicação.....	10
22.	Modalidade jurídica de associação de empresas	12
23.	Negociação	12
24.	Leilão eletrónico	13
25.	Relatório Preliminar	13
26.	Audiência Prévia	13
27.	Relatório Final	13
28.	Escolha do Adjudicatário	14
29.	Notificação da Decisão de Adjudicação.....	14
30.	Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	14
31.	Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	16
32.	Idioma dos Documentos de Habilitação	16
33.	Não Apresentação dos Documentos de Habilitação	16



34. Falsidade de Documentos e Declarações	16
35. Prestação de Caução	16
36. Minuta do Contrato.....	17
37. Celebração do Contrato	17
38. Despesas e encargos do concorrente.....	17
39. Ajuste Direto	17
40. Legislação aplicável	17
ANEXO I.....	18



1. Identificação do Procedimento

Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para aquisição de serviços de deslocações e estadas.

2. Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto principal o fornecimento contínuo de serviços de deslocações e estadas, nomeadamente:
 - a. Serviços de transporte ferroviário nacional – consulta, reserva, alteração, revalidação, cancelamento e emissão do título de transporte ferroviário nacional e/ou internacional;
 - b. Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e/ou intercontinentais;
 - c. Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e/ou internacional;
 - d. Outros serviços complementares – designadamente transferes (em território nacional e no estrangeiro), seguros de viagem, aluguer de veículos, vistos, bilhetes de autocarro (no território nacional e no estrangeiro), bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro);

3. Entidade Adjudicante

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Conselho de Administração da **ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.**

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. a), do CCP.

6. Peças do procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de concurso são as seguintes:
 - a. Programa de Concurso e Anexo I (Modelo de Declaração)
 - b. Caderno de Encargos e seu Anexo A.

2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Programa de Concurso.

7. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma todos os interessados podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.
3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica atrás referida, nos termos dos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.

8. Júri

1. O presente procedimento será conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos e dois suplentes, ao qual compete prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais e proceder à avaliação, classificação e graduação das propostas.
2. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos.
3. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
4. O Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.
5. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.
6. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para a sua análise e avaliação.

9. Esclarecimentos e erros e omissões

1. No **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, **no mesmo prazo**, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri:
 - a. Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b. Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

10. Contratos reservados

Não aplicável.

11. Preço base

1. A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada, que não poderá ultrapassar o valor global de **€ 479.965,41€ (quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

12. Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta será excluída se apresentar termos ou condições que não obedeçam a todas as características exigidas no Caderno de Encargos.
3. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser apresentados na plataforma eletrónica AcinGov, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente

ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, ou pública forma da mesma, devidamente legalizada.

4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto nos números anteriores, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62º do CCP.
5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente, designadamente estudos, testes, disponibilização de amostras ou outras atividades com elas conexas.

13. Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta deverão ser entregues até às **17:00:00 horas do 30.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. A proposta considera-se entregue no momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

14. Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos, cuja apresentação é obrigatória:
 - a. **Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)**;
 - b. Documento onde conste a **percentagem de desconto** (a apresentar com duas casas decimais, sem arredondamento) que irá aplicar ao preço que lhe é praticado pelos operadores e/ou unidades hoteleiras, para os serviços objeto do contrato, seguindo preferencialmente o seguinte formato de apresentação:

- i. Percentagem de desconto para Transporte aéreo;
 - ii. Percentagem de desconto para Alojamento;
 - iii. Percentagem de desconto para Outros serviços complementares (exceto vistos, bilhetes de autocarro, bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro)).
- c. Documento onde conste a **taxa de serviço** que irá aplicar ao preço que lhe é praticado pelos operadores de transportes, para os **Outros Serviços complementares** (bilhetes de autocarro e bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro) seguindo preferencialmente o seguinte formato de apresentação:
- i. Taxa de Serviço de Emissão de Bilhetes de Transporte (TSEBT) a aplicar aos Outros serviços complementares: vistos, bilhetes de autocarro, bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro);
 - ii. Taxa de Serviço de Alteração de Bilhetes de Transporte (TSABT) para os outros serviços complementares: vistos, bilhetes de autocarro e bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro);
 - iii. Taxa de Serviço de Cancelamento de Bilhetes de Transporte (TSABT) para os outros serviços complementares: vistos, bilhetes de autocarro e bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro).
- d. **Documento exemplificativo da aplicação das taxas de desconto propostas**, o qual deverá ter por referência um caso concreto de uma deslocação com estadia (nacional ou internacional), com a data posterior ao 8º dia após o término do prazo para envio das propostas e que deverá:
- i. Demonstrar a aplicação da metodologia de atribuição e aplicação da percentagem de desconto para o serviço de transporte aéreo (PTDA) e percentagem de desconto para o serviço de alojamento (PDA).
 - ii. Evidenciar os níveis de serviços específicos previstos no caderno de encargos, na cláusula 8.ª n.º 2 (para transporte aéreo) e n.º 3 (para alojamento), bem como os elementos e documentos previstos na cláusula 3.ª n.º 2 alíneas d) e e), todas do Caderno de Encargos.

- iii. Decompor os preços nas diversas rubricas que levaram à sua formação, como por exemplo preço do fornecedor, taxas, desconto, conforme proposta apresentada.
 - e. Documento onde constem **os dias e a mancha horária** para resposta aos pedidos de serviços designadamente, orçamentos, alterações e esclarecimentos, bem como a emissão e entrega de documentação, que não poderá ser inferior ao período útil definido na alínea d) da cláusula 7.ª do caderno de encargos (dias úteis das 9h00 às 19h00).
 - f. Documento onde declare que assegura a **disponibilização de bilhetes eletrónicos e documentação de viagem por meios eletrónicos**.
 - g. Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online ou Declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa em nome individual.
- 2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente apresentados em formato PDF e redigidos em língua portuguesa.
 - 3. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
 - 4. O DEUCP encontra-se disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
 - a. “Sou um operador económico”;
 - b. “Importar um DEUCP”;
 - c. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro “espd-request.xml”, disponibilizado pela entidade adjudicante junto das peças procedimentais;
 - d. Selecionar o país do concorrente;
 - e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f. Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado pelo candidato ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar e enviado junto com os restantes documentos da proposta.

15. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em português.

16. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

17. Prazo de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

18. Lista de Concorrentes e Consulta das Propostas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos Concorrentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.
2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma *password* aos Concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos Concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 1.

19. Esclarecimentos sobre os Documentos que integram as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Se o júri tiver fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá solicitar ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de dois dias.

- Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

20. Análise das Propostas

- As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no artigo 21.º do presente Programa de Concurso.
- São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das causas de exclusão legalmente previstas, bem como aquelas que apresentem preços totais ou parciais, por local, superiores a qualquer um dos preços máximos definidos nas peças do procedimento.

21. Critério de adjudicação

- A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa determinada na modalidade monofator, nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, sendo a poupança (P) estimada por aplicação da percentagem de desconto proposta para o serviço de transporte aéreo (PDTA) e para o serviço de alojamento (PDA) o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, considerando-se mais vantajosa a que apresentar a poupança global mais elevada.
- A poupança estimada, para efeitos de ordenação das propostas, será calculada através da seguinte fórmula:

$$P = 146.631,45 \text{ €} \times \%PDTA + 313.288,86 \text{ €} \times \%PDA$$

Em que:

- P** - Poupança estimada da proposta em análise, tendo em conta, para efeitos de adjudicação, a estimativa de consumo considerada no preço contratual para serviços de transporte aéreo (**146.631,45€**) e em alojamento (**313.288,86 €**).

- **%PDTA** - Percentagem de desconto, para o **serviço de transporte aéreo**, que o concorrente propõe efetuar ao preço que lhe é praticado pelos operadores.
- **%PDA** - Percentagem de desconto, para o **serviço de alojamento**, que o concorrente propõe efetuar ao preço que lhe é praticado pelos operadores/unidades hoteleiras.

3. Critérios de desempate:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. **Maior percentagem de desconto**, para o serviço de alojamento, que o concorrente propõe efetuar ao preço que lhe é praticado pelos operadores/unidades hoteleiras.
- b. **Maior percentagem de desconto**, para o serviço de transporte aéreo, que o concorrente propõe efetuar ao preço que lhe é praticado pelos operadores.
- c. **Maior percentagem de desconto** para os outros serviços complementares (exceto vistos, bilhetes de autocarro, bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro)), que o concorrente propõe efetuar ao preço que é praticado pelos operadores.
- d. **Menor Taxa de Serviço de Emissão de Bilhetes de Transporte (TSEBT) para os** outros serviços complementares (bilhetes de autocarro e bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro), que o concorrente propõe efetuar sobre o preço que é praticado pelos operadores.
- e. **Menor Taxa de Serviço de Alteração de Bilhetes de Transporte (TSABT) para os** outros serviços complementares (bilhetes de autocarro e bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro), que o concorrente propõe efetuar sobre o preço que é praticado pelos operadores.
- f. **Menor Taxa de Serviço de Cancelamento de Bilhetes de Transporte (TSABT) para os** outros serviços complementares (bilhetes de autocarro e bilhetes de transporte ferroviário (no estrangeiro), que o concorrente propõe efetuar sobre o preço que é praticado pelos operadores.

g. **Maior mancha horária** para resposta aos pedidos de serviços designadamente, orçamentos, alterações e esclarecimentos, bem como a emissão e entrega de documentação, nos seguintes termos:

- i. Maior mancha horária em dias não úteis (sábado, domingo e feriados);
- ii. Maior mancha horária em dias úteis (de segunda a sexta).

h. **Por meio de sorteio** com a presença dos representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público:

- i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
- ii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
- iii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
- iv. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
- v. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
- vi. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

22.Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

23.Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

24. Leilão eletrónico

Não aplicável.

25. Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e no artigo 20.º deste Programa do Concurso.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

26. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

27. Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

28. Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, toma a decisão de adjudicação.

29. Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato e, simultaneamente, notifica-o para no prazo máximo de **05 (cinco) dias** apresentar os documentos de habilitação solicitados no artigo seguinte.

30. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa de Concurso (Declaração para Habilitação).
 - b. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 - c. Documento comprovativo da sua situação regularizada **relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do artigo 55.º do CCP.
 - d. **Certificado de registo criminal**, ou documento equivalente, como previsto na alínea b) e h), do artigo 55.º e do artigo 83.º-A, ambos do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”:
 - a. No caso de pessoas em nome individual: do próprio;
 - b. No caso de entidades coletivas:

- i. Dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções;
 - ii. Da própria pessoa coletiva.
 - e. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.
 - f. Documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso, para cumprimentos da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto;
2. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por agrupamento:
 - a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12;
 - b. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - c. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida

fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

4. No caso previsto no artigo 86.º n.º 2 do CCP, o Adjudicatário poderá, no prazo de cinco (5) dias, proceder à supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.
5. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

31. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

32. Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

33. Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

34. Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

35. Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

36. Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou, quando não haja reclamação nos **05 (cinco)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

37. Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

38. Despesas e encargos do concorrente

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

39. Ajuste Direto

Para a aquisição de serviços que consistam na repetição de serviços similares ao objeto do contrato a celebrar, desde já se prevê a possibilidade de recurso ao ajuste direto previsto no artigo 27.º n.º 1, alínea a) do CCP.

40. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissivo no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual e restante legislação aplicável).

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º